VALDECI GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1.987.19, de 05 de abril de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxilio financeiro ao médico, em atuação no Município de Almirante Tamandaré do Sul, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, pela Portaria nº 30/SGTES/MS alterada pela Portaria nº 300/ SGTES/MS destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.
- **§ 1°.** O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.
- § 2°. O médico residente em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município, não terá direito ao auxilio moradia.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais) mensais.
- § 1º. Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei o médico que comprovar a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser

equivalente ao valor especificado no contrato de locação além de despesas com energia elétrica, internet e água potável durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

- § 2°. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- § 3°. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e demais despesas constantes do §1° deste artigo.
- **Art. 3º -** Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

- **Art. 4° -** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.
- **Art. 5° -** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.
- **Art. 6° -** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

- **Art. 7° -** Os casos não previstos nesta Lei relativo ao médico participante serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes dos referidos repasses de recursos serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde Projeto/Ativ. 04.2009. Manut. Sec. da Saúde

Elem/Desp: 75/3.3.90.36.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física 77/3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde Projeto/Ativ. 04.2012. Manut. do programa Saúde da Família - ESF Elem/Desp: 134/3.3.90.46.00.0000 - Auxilio Alimentação

136/3.3.90.93.00.0000 - Indenizações e restituições

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.807/2017 e 1.810/2017.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2019.

Valdeci Gomes da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva Assessora Especial de Gabinete